



Terça-feira, 15 de Setembro de 2020 Ano: ???ano.2020??? - Edição N.: 6103

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Cultura - CDPCM

DELIBERAÇÃO N.º 058/2020

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo n.º 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1.º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei n.º 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto n.º 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em sessão ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2020, e mediante anuência ao tombamento pelos proprietários, notifica V.S.as o tombamento definitivo do complexo de edificações formado pelo Clube Recreativo Mineiro, situado na Rua Grão Mogol, 197 - Carmo (quartirão 009, lote 036), e sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor histórico e cultural para a cidade, conforme inventariado no dossiê elaborado pela Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público / Fundação Municipal de Cultural - Processo Administrativo n.º 01.058.443-07-84, ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH, que deverão integrar o Plano Diretor a ser elaborado e aprovado previamente pelo Conselho. O Plano Diretor deve apresentar estudos detalhados do complexo do Clube para embasar definições específicas de acordo com as demandas da instituição, compatibilizando-as com a preservação do patrimônio cultural.

Diretrizes gerais:

1. Fica proibida a construção de elementos que impeçam ou reduzam a visibilidade do bem tombado, conforme previsto no art. 17 da Lei Municipal n.º 3.802 de 06 de julho de 1984;
2. Os engenhos de publicidade a serem instalados no imóvel deverão estar em conformidade com as diretrizes definidas pelo CDPCM/BH, de acordo com a Deliberação n.º 109/2004.
3. O fechamento frontal em gradil deverá ser mantido da forma como encontra-se atualmente, garantindo, assim, a permeabilidade visual;
4. No caso de inserção de nova edificação no lote, os afastamentos em relação ao bem tombado ficam definidos em 5 (cinco) metros;
5. Os passeios existentes deverão respeitar a padronização de calçadas definida pelo CDPCM-BH para o bairro Carmo, característica que deverá ser mantida e conservada pelo proprietário;

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2020

Fabiola Moulin Mendonça

Presidente